



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

PROJETO DE LEI

Nº **224**

Senhor Presidente

DESPACHO

EM Pauta para recebimento de emendas

Rib. Preto, 08 Ago 2017

Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PINTURA DE GRAFITE COMO FORMA DE EXPRESSÃO E DE ARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica, pela presente Lei, autorizada a pintura de grafite como forma de expressão e de arte.

Parágrafo único. Os locais públicos que serão autorizados a pintura de grafite serão definidos pela Administração Pública que os identificará e os discriminará por região administrativa.

Art. 2º A pintura de grafite em muros particulares far-se-á independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário.

Art. 3º Fica vedada a propagação de intolerância, o preconceito de qualquer natureza, a apologia e a incitação ao crime ou às práticas ilícitas pela pintura de grafite.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2017

ALESSANDRO MARACA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO 08/AGO/2017 11:41 000004050

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

1



JUSTIFICATIVA

O Grafite é hoje um das mais populares formas de expressão de arte e cultura da Juventude, invadindo os lugares mais distantes, principalmente a periferia e lugares marginalizados pela sociedade.

Grafite ou grafito (do italiano graffitti, plural de graffito) é o nome dado às inscrições feitas em paredes, desde o Império Romano. Considera-se grafite uma inscrição caligrafada ou um desenho pintado ou gravado sobre um suporte que não é normalmente previsto para esta finalidade, porém com autorização do proprietário.

A arte do grafite é uma forma de manifestação artística em espaços públicos e está ligado diretamente a vários movimentos, em especial ao Hip Hop. Para esse movimento, o grafite é a forma de expressar toda a opressão que a humanidade vive, principalmente os menos favorecidos, ou seja, o grafite reflete a realidade das ruas.

A arte foi introduzida no Brasil no final da década de 1970, em São Paulo. Os brasileiros por sua vez não se contentaram com o grafite norte-americano, então começaram a incrementar a arte com um toque brasileiro, reconhecido entre os melhores de todo o mundo.

Por muito tempo visto como um assunto irrelevante ou mera contravenção, atualmente o grafite já é considerado como forma de expressão incluída no âmbito das artes visuais, mais especificamente, da street art ou arte urbana - em que o artista aproveita os espaços públicos, criando uma linguagem intencional para interferir na cidade. Entretanto ainda há quem não

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

concorde, equiparando o valor artístico do grafite ao da pichação, que é bem mais controverso.

A degradação ambiental urbana incomoda e é visível a todos. Mas, na prática, mesmo quem não conhece muito bem sabe a diferença de pichação com grafite.

Nesse sentido, as diversas experiências hoje existentes têm concluído que reconhecer e incentivar o grafite como arte e permitir que seja empregado em locais públicos contribui para reduzir as pichações, trabalhando numa perspectiva positiva o enfrentamento da questão da depredação dos espaços urbanos.

Assim, o grafite se apresenta como uma ferramenta para sensibilizar sobre a importância da preservação ambiental nas cidades, sendo que o registro destas ações possibilita a reflexão sobre a estética urbana, com o objetivo de valorização da arte no espaço público e privado.

É nesse contexto que se enquadra a presente propositura, o grafite, uma forma de expressão artística intrínseca no contexto urbano, que acaba batendo de frente com o conceito do que se entendeu ser uma "cidade limpa".

São essas as razões que me levaram a propor o presente projeto, para o qual espero contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Data retro.

ALESSANDRO MARACA

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

3